## 第 97/2021 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據第200/2020號行政長官批示重新公佈的第10/2011號 法律《經濟房屋法》第十四條、第十六條、第十七條及第六十二條 的規定,作出本批示。

一、為適用第10/2011號法律第十四條第三款的規定,申請人 及其家團成員每月收入的下限和上限載於表一:

表一

申請人及其家團成員 (人數)	每月收入下限 (澳門元)	每月收入上限 (澳門元)
1人	12,750.00	38,350.00
2人	19,270.00	76,690.00
3人	26,020.00	76,690.00
4人	28,490.00	76,690.00
5人	30,290.00	76,690.00
6人	35,500.00	76,690.00
7人或以上	37,300.00	76,690.00

二、為適用第10/2011號法律第十四條第三款的規定,申請人 及其家團成員的資產淨值上限載於表二:

表二

申請人及其家團成員 (人數)	資產淨值上限 (澳門元)
1人	1,254,900.00
2人或以上	2,509,800.00

三、本批示不適用於參加公佈於二零一三年十二月十八日第五十一期及二零一九年十一月二十七日第四十八期《澳門特別行政區公報》第二組的公告所指的取得經濟房屋的一般性申請的申請人及其家團成員,其仍分別適用第386/2013號行政長官批示及第169/2019號行政長官批示的規定。

四、廢止第169/2019號行政長官批示,但不影響上款規定的 適用。

五、本批示自公佈翌日起生效。

二零二一年七月二日

行政長官 賀一誠

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 97/2021

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 14.º, 16.º, 17.º e 62.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 200/2020, o Chefe do Executivo manda:

1. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011, os limites mínimo e máximo de rendimento mensal do candidato e dos elementos do seu agregado familiar são os constantes da tabela I.

Tabela I

Candidato e os elementos do seu agregado familiar (n.º de pessoas)	Limite mínimo do rendimento mensal (patacas)	Limite máximo do rendimento mensal (patacas)
1 pessoa	12 750,00	38 350,00
2 pessoas	19 270,00	76 690,00
3 pessoas	26 020,00	76 690,00
4 pessoas	28 490,00	76 690,00
5 pessoas	30 290,00	76 690,00
6 pessoas	35 500,00	76 690,00
7 ou mais pessoas	37 300,00	76 690,00

2. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011, o limite máximo de património líquido do candidato e dos elementos do seu agregado familiar é o constante da tabela II.

Tabela II

Candidato e os elementos do seu agregado familiar (n.º de pessoas)	Limite máximo de patrimó- nio líquido (patacas)
1 pessoa	1 254 900,00
2 ou mais pessoas	2 509 800,00

- 3. O presente despacho não é aplicável aos candidatos e elementos dos seus agregados familiares aos concursos gerais para aquisição de habitação económica, cujos anúncios foram publicados no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.ºs 51 e 48, II Série, de 18 de Dezembro de 2013 e 27 de Novembro de 2019, continuando a ser-lhes aplicável o disposto nos Despachos do Chefe do Executivo n.ºs 386/2013 e 169/2019, respectivamente.
- 4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, é revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2019.
- 5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
  - 2 de Julho de 2021.
  - O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.